

(descomplicar o)

REGIME DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

Docentes Contratados

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Quais são os requisitos necessários para ser avaliado?

Desde que o contrato a termo determine o cumprimento de 180 dias de serviço letivo, o docente contratado é avaliado.

De que forma são contabilizados os 180 dias de contrato?

São contabilizados em dias seguidos, de acordo com o calendário, e independentemente do horário atribuído – completo ou incompleto.

Sempre que existir mais do que uma colocação no decurso do ano escolar, o apuramento dos 180 dias resultará da soma dos dias de trabalho de cada contrato.

Em que consiste o relatório de autoavaliação?

O relatório de autoavaliação consiste num documento de reflexão sobre a prática letiva desenvolvida, nomeadamente:

- As atividades promovidas;
- A análise dos resultados obtidos;
- O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento de escolas/escola não agrupada;
- Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Deve ter um máximo de 3 páginas, não podendo ser anexados documentos.

Quando devo entregar o relatório de autoavaliação?

A entrega do relatório de autoavaliação decorre dentro do prazo calendarizado pelo agrupamento/escola para o processo de avaliação do desempenho docente.

Trabalho em mais do que um agrupamento/escola. Onde devo entregar o relatório de autoavaliação? Qual agrupamento/escola vai avaliar-me?

Entrega os relatórios de autoavaliação nos agrupamentos/escolas onde exerce funções docentes, e a avaliação do desempenho docente será realizada pelo agrupamento/escola cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos dos outros agrupamentos/escolas. Caso os contratos terminem na mesma data, o docente opta pelo agrupamento/escola de escolas que efetuará a sua avaliação.

Sou penalizado caso não entregue o relatório de autoavaliação?

Sim. A omissão da entrega do relatório de autoavaliação implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa.

Quais são as dimensões da avaliação?

A avaliação incide sobre três dimensões do desempenho docente:

- Científica e pedagógica;
- Participação na escola e relação com a comunidade;
- Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Quem avalia o relatório de autoavaliação?

Um avaliador interno, neste caso, o coordenador de departamento curricular ou quem este designar.

De que forma é apurada a classificação final?

A classificação final resulta da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, onde:

- Dimensão científica e pedagógica tem um peso de 60%;
- Dimensão participação na escola e relação com a comunidade tem um peso de 20%;
- Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional tem um peso de 20%.

É o avaliador interno quem me atribui a classificação final?

Não. Ao avaliador interno compete apenas a avaliação das atividades desenvolvidas pelo avaliado nas três dimensões da avaliação.

Esta avaliação é assinalada em documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico e entregue à Seção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADD).

A SADD atribui a classificação final, após analisar e harmonizar a proposta do avaliador interno, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos previstas no artigo 20.º do [Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro](#).

Posso aceder a menções de mérito?

Os docentes contratados apenas podem aceder à menção de *Muito Bom*.

O acesso à menção de *Excelente* implica a realização de observação de aulas, procedimento esse que não é aplicável aos docentes contratados.

Recebi o resultado da avaliação e discordo da menção atribuída. Posso reclamar?

Sim. Após a notificação da decisão do Diretor ou da SADD, o docente dispõe de 10 dias úteis para apresentar reclamação.

Da reclamação, pode a Seção da Avaliação do Desempenho Docente/Diretor baixar o resultado da avaliação?

Não.

Recebi a decisão da reclamação e discordo da mesma. Posso recorrer?

Sim. Após a notificação da decisão sobre a reclamação, o docente dispõe de 10 dias úteis para interpor recurso para o Presidente do Conselho Geral.

OBSERVAÇÃO DE AULAS

Estou obrigado ao cumprimento de observação de aulas?

Não. Aos docentes contratados não se aplica a observação de aulas.

FORMAÇÃO CONTÍNUA

Estou obrigado a realizar ações de formação contínua?

Não. Os docentes contratados não estão obrigados à frequência de ações de formação.

No entanto, aquando do ingresso na carreira, e para efeitos de reposicionamento, toda a formação contínua realizada enquanto contratado é recuperada.

Quando os docentes ingressam em lugar de quadro, dependendo do tempo de serviço a considerar para a sua integração na carreira, podem ser reposicionados em qualquer escalão da carreira, mas a integração em escalão superior ao 1.º só é possível se tiverem realizado formação contínua creditada.